



Nota Informativa SMS/PF Nº 12/2022

Passo Fundo 25 de abril de 2022.

DEFINE E INFORMA PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE PARA COVID19 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COMO CRITÉRIOS PARA AFASTAMENTO LABORAL

1. Objetivo

A presente Nota Técnica tem o objetivo de definir e informar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização de testagem visando a identificação de casos da COVID-19 com base nos critérios da Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde para as testagens fornecidas pelos mesmos e daquelas custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Passo Fundo; e sobre afastamento laboral conforme Portaria Interministerial MTP/MS N. 17 de 22/03/2022.

2. Definições

Síndrome Gripal no contexto da COVID-19 e de Influenza: consultar [QUADRO A](#).

Contato Próximo: Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:

- No mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entreoutros);
- E em período superior a 15 minutos;
- E sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro;
- E sem o uso de máscara ou uso incorreto.



- **Isolamento**: é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.
- **Quarentena**: é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.
- **Status Vacinal Atualizado**: Indivíduo com esquema primário completo (1ª e 2ª dose ou dose única) e dose de reforço/adicional se estiver no período preconizado.
- **Status Vacinal Incompleto ou Em Atraso**: Indivíduo que não completou o esquema primário (abaixo de 18 anos) ou está com a dose de reforço em atraso (acima de 18 anos)
- **Não vacinado**: Indivíduo que não recebeu nenhuma dose de vacina.

3. Indicações de testagem e coleta para TR-Ag

No atual momento, entende-se como necessária a manutenção da ampla oferta de testes, visando manter a vigilância de casos bem como de novas variantes, monitorando a circulação do SARS-Cov-2.

Sintomáticos: Recomenda-se a realização de TR-Ag como triagem, e o teste poderá ser repetido em até 48h, em caso de resultado negativo se permanecerem os sintomas.

Assintomáticos: Recomenda-se a coleta para indivíduos assintomáticos que tenham tido contato próximo com um caso confirmado laboratorialmente para covid-19, que venham a procurar as Unidades de Saúde a partir do 5º dia após o último contato;



3.1 Testes Moleculares (RT-PCR)

Poderá ser realizada a coleta de RT-PCR para os indivíduos com resultado negativo no TR-Ag em idosos, gestantes, indígenas e pessoas com comorbidades que apresentem febre e risco de piora do quadro respiratório, permanecendo a suspeita clínica em até 48h.

Recomenda-se a ***coleta para RT-PCR*** prioritariamente:

- Casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- Óbitos por SRAG;
- Estratégia de testagem das gestantes (37^a a 39^a semanas);
- Crianças menores de 2 anos de idade;
- 5 amostras por semana, nas unidades sentinelas (US) de síndrome gripal; nestes locais, para os demais casos realizar TR-Ag;
- Em surtos, de acordo com as recomendações individualizadas da Vigilância Epidemiológica Estadual.

4. Períodos de Coleta:

Sintomáticos: Síndrome Gripal- - Do **1º ao 7º dia após o início dos sintomas**, SRAG– a qualquer tempo, óbitos por SRAG – até 24 horas após o óbito;

Assintomáticos que tenham tido contato com caso confirmado: a partir do 5º dia após o último contato;

Obs.: Indivíduos que não tem indicação de testagem na rede:

- a) Indivíduo que tenha tido COVID-19 confirmada por RT-PCR ou TR-Ag não tem indicação de nova testagem se permanecer assintomático no período de 90 dias após a coleta do exame;
- b) Indivíduos que já tenham tido diagnóstico laboratorial para COVID-19, não



tem indicação de nova testagem visando liberação do isolamento, à exceção de profissionais de saúde, em situações de sobrecarga nos serviços, que poderão ser testados no 5º dia para retorno, se assintomáticos há 24h;

5. Afastamentos

5.1 Conduas de isolamento de acordo com resultado do Teste:

Resultado do TR-Ag	Situação do Indivíduo	
Negativo	Sintomático: Se os sintomas persistirem ou piorarem em até 48h, recomenda-se repetir o TR-Ag. Além disso, indivíduos que apresentem febre ou risco de piora do quadro respiratório devem realizar coleta para RT-PCR confirmatório.	Assintomático: O resultado do teste é considerado negativo nesse momento. Se contactante, observar recomendações vigentes para quarentena.
Positivo	Isolamento para Síndrome Gripal conforme Status Vacinal: Completo: 7 dias após o início dos sintomas (ou coleta do teste) e 24h sem sintomas. Incompleto, em atraso ou não vacinado: até 10 dias a partir do início dos sintomas (ou coleta do teste) e 24h sem sintomas, podendo ser reduzido de acordo com a avaliação do profissional de saúde Isolamento para SRAG ou imunossuprimidos: permanece sendo recomendada como 20 dias a partir do início dos sintomas e pelo menos 24h sem febre e melhora dos sintomas relacionados à covid-19.	



5.2 Afastamento de contatos:

A Portaria Interministerial MPT/MS nº 17 de 22 de março de 2022 orienta que **não** é obrigatório o afastamento das atividades laborais presenciais dos trabalhadores considerados contactantes próximos de casos confirmados de covid-19 que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

Para indivíduos assintomáticos que não possuem status vacinal completo e tenham tido contato com caso confirmado, recomenda-se o isolamento por até 10 dias, podendo ser reduzido para 7 dias se realizar um teste (TR-Ag ou RT-PCR) com resultado negativo no 5º dia após o último contato.

5.2.1. Não devem ser, afastados da empresa os trabalhadores que não apresentam sintomas de síndrome gripal mesmo que tenha sido constatado casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 na empresa. No caso de confirmação de algum trabalhador com Covid-19 deve-se reforçar as medidas preventivas no local de trabalho como higiene do posto de trabalho antes de iniciar as atividades e frequentemente durante a jornada de trabalho, assim como nos intervalos de turnos; higiene frequente dos sanitários e piso com hipoclorito de sódio ou álcool a 70%; higiene frequente das mãos; etiqueta respiratória; destino adequado de máscaras e lenços/toalhas de papel em lixeira com tampa; não compartilhar objetos sem antes higienizá-los; não fazer aglomerações nos locais destinados as refeições, vestiários ou em áreas de lazer; ventilação natural. O fato de um ou mais trabalhadores terem testado positivo para Covid-19, não implica na necessidade de afastamento de todos os trabalhadores dessa empresa, assim como não há necessidade de testar os demais trabalhadores assintomáticos da empresa.

6. Registros

Todos os casos que atendem a definição de síndrome gripal devem ser notificados individualmente no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br/>), independente da coleta de amostras.



Observação: e-SUS Notifica - Monitoramento e encerramento de casos: Acessar o Instrutivo no link <https://coronavirus.rs.gov.br/profissionais-da-saude>, na parte de “Sistemas de notificação (e-SUS Notifica e Sivep) e cadastro no GAL (laboratórios).

7. Óbitos Domiciliares

Os óbitos domiciliares que forem constatados pelo **SAMU** durante o atendimento, e que exista a possibilidade da causa do óbito ser síndrome gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave ou suspeita de COVID-19 identificados através da entrevista com familiar, deve ser coletada amostra clínica (secreção) pelos técnicos do SAMU para o teste de RT PCR para SARS-CoV-2, que pode ser realizado até 6 horas depois do óbito.

A funerária deverá ser avisada da suspeita de COVID-19 para efetuar o processamento do corpo como preconiza a ANVISA.

A Declaração de Óbito será fornecida pelo médico do SVO, e este deve colocar SUSPEITA DE COVID-19 na parte I da Declaração de Óbito e as comorbidades na parte II da mesma.

A Vigilância Epidemiológica deverá ser avisada, no mesmo dia, do óbito e da coleta para proceder os devidos encaminhamentos.



QUADRO A: Pacientes com sintomas e sinais da COVID-19 ou Influenza

**SÍNDROME GRIPAL no contexto da
vigilância da COVID-19**

Quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais ou sintomas:

- febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia, vômitos, náuseas

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope (desmaio), confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

**SÍNDROME GRIPAL no contexto da
vigilância da Influenza**

Quadro respiratório caracterizado por **febre (37,8°C ou mais), tosse ou dor de garganta**

acompanhado de um dos seguintes sintomas:

- dor de cabeça, dor do corpo, dor nas articulações;

Em crianças: observar sinais de disfunção respiratória como batimento da asa do nariz, retração de fúrcula ou retração costosternal.

Em idosos: a febre pode estar ausente e critérios inespecíficos de confusão mental, delírium, alteração do ciclo sono-vigília, inapetência, sonolência podem ser sinal de agravamento.

**SINAIS DE ALERTA OU SINTOMAS QUE ORIENTAM PROCURAR ATENDIMENTO
EM UNIDADES DE SAÚDE OU CONSULTA MÉDICA ELETIVA:**

- Percepção de piora progressiva dos sinais e sintomas OU sensação de estar muito doente;
- Cansaço excessivo e progressivo, incluindo dificuldade de fazer atividades diárias, como tomar banho, lavar louça ou caminhar pequenas distâncias;
- Falta de ar ou saturação menor que 95%;
- Temperatura igual ou maior que 37,8°C persistente – procurar atendimento antes de completar 72 horas do início da febre;
- Paciente com alto risco para apresentar quadro grave: obesidade mórbida, distúrbios de deglutição (dificuldade para comer sólidos ou líquidos), sequelas ou comprometimento neurológicos, uso diário de 5 ou mais medicamentos diferentes, doenças do pulmão, coração ou rins.



FATORES ASSOCIADOS AO RISCO DE PIORA DO QUADRO RESPIRATÓRIO

- Idade igual ou superior a 60 anos;
- Tabagismo;
- Obesidade;
- Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- Hipertensão arterial;
- Doença cerebrovascular;

8. Referências

NOTA INFORMATIVA N. 44 CEVS/SES-RS. Porto Alegre, 22 de abril 2022. Atendimento ambulatorial e orientações para testagem, isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante à circulação de Influenza sazonal.

PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº17 de 22 de março de 2022, publicada em 01 de abril de 2022.